



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. O artigo 16 da Lei Nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 16.....

§3º Os bens e serviços de uma subsidiária que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica não poderão ser transferidos a outra subsidiária que esteja incluída no Plano nacional de desestatização”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende garantir que ativos não sejam transferidos entre subsidiárias para serem desestatizados.



CD/21453.77767-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO**

Por essa razão, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

**Célio Moura**  
Deputado Federal (PT/TO)



CD/21453.77767-00